



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 01/2014 de 08 de maio de 2014

Dispõe sobre os compromissos da Prefeitura do Município de São Paulo para com as entidades representativas dos servidores da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela bancada da Administração Municipal na Mesa Setorial da Guarda Civil Metropolitana e as Entidades Representativas dos Servidores Municipais da Guarda Civil Metropolitana, nos termos da reunião extraordinária da Mesa Setorial realizada no dia 08 de maio de 2014:

#### CONSIDERANDO:

- I. que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da eficiência, da publicidade e do caráter participativo;
- II. que cabe à Administração, observados estes e outros princípios, definir políticas de gestão de pessoas para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;
- III. que objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais com a qualificação dos serviços prestados à população;
- IV. que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;
- V. que existe interesse mútuo na celebração do presente instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do governo e às reivindicações apresentadas pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais da Guarda Civil Metropolitana na data-base de 2014;
- VI. que a assinatura do presente instrumento não representa interrupção ou suspensão do processo de negociação referente aos demais pontos de interesse de ambas as partes, negociação esta que

B  
J. S.

J. S.

J. S. /

J. S. /

J. S. /

J. S. /



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

terá sua continuidade através do Sistema de Negociação Permanente – SINP, objetivando a implantação de políticas de gestão de pessoas e valorização profissional para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social.

### RESOLVEM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Estabelecer o piso salarial da Guarda Civil Metropolitana, a ser pago sob a forma de abono complementar, da forma que se segue: R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais), a partir de maio de 2014; R\$ 1.521,45 (um mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de janeiro de 2015; R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais), a partir de maio de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Elevar o padrão inicial de vencimentos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC 1-A, a partir de maio de 2014, em 5% (cinco por cento); elevar o padrão inicial de vencimentos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG 1-A, a partir de maio de 2014, em 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** As alterações dos padrões iniciais de vencimentos das referências QGC 1-A e QPG 1-A repercutem em todas as Escalas de Vencimentos da carreira da Guarda Civil Metropolitana: Quadro da Guarda Civil Metropolitana –QGC e Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Reestruturar a carreira da Guarda Civil Metropolitana, a partir janeiro de 2015, de modo a promover a integração dos atuais servidores nas referências do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana a ser criado, de acordo com a tabela constante no Anexo 1. A carreira que integrará o novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana passará a ser configurada na seguinte conformidade:

I – Nível I:

- a) Guarda Civil Metropolitano – 3<sup>a</sup> Classe;
- b) Guarda Civil Metropolitano – 2<sup>a</sup> Classe;
- c) Guarda Civil Metropolitano – 1<sup>a</sup> Classe;
- d) Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial;

II – Nível II:

- e) Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta;
- f) Subinspetor;

III – Nível III:

- g) Inspetor;
- h) Inspetor de Divisão;

IV – Nível IV:

- i) Inspetor de Agrupamento;
- j) Inspetor Superintendente.

**CLÁUSULA QUARTA.** Integrar os atuais servidores optantes efetivos, do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, no novo Quadro a ser criado em 2015, da seguinte maneira:

- I) Atuais ocupantes do cargo de GCM 3<sup>a</sup> Classe: serão integrados no cargo de Guarda Civil Metropolitano – 3<sup>a</sup> Classe, até o término do estágio probatório;
- II) Atuais ocupantes do cargo de GCM 2<sup>a</sup> Classe serão integrados:

*Fábio Sá*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – 2<sup>a</sup> Classe, N-I, os servidores com até 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – 1<sup>a</sup> Classe, N-I, os servidores com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
  - c) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial, N-I, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- III) Atuais ocupantes do cargo de GCM 1<sup>a</sup> Classe serão integrados:
- a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – 1<sup>a</sup> Classe, N-I, os servidores com até 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial, N-I, os servidores com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
  - c) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta, N-II, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- IV) Atuais ocupantes do cargo de GCM Classe Distinta serão integrados:
- a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor, N-II, os servidores sem diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor, N-III, os servidores com diploma de nível superior;
- V) Atuais ocupantes do cargo de Inspetor serão integrados:
- a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor, N-III, os servidores com até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo, ou que não possuam diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Divisão, N-III, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e que possuam diploma de nível superior;
- VI) Atuais ocupantes do cargo de Inspetor Regional serão integrados:
- a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Divisão, N-III, os servidores com até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo, ou que não possuam diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Agrupamento, N-IV, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e que possuam diploma de nível superior.

**CLÁUSULA QUINTA.** Integrar os atuais servidores efetivos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, no novo Quadro a ser criado em 2015, da seguinte maneira:

- I) Atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitano, referência QPG-1, serão integrados no cargo de Guarda Civil Metropolitano 1<sup>a</sup> Classe – N-I;
- II) Atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitano, referência QPG-3, serão integrados:
  - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor, N-II, os servidores sem diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitano – Inspetor, N-II, os servidores com diploma de nível superior.

**CLÁUSULA SEXTA.** Que os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitano, receberão pelos padrões de vencimentos ora instituídos, mediante opção.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Que os servidores admitidos não estáveis de que trata a Cláusula Sexta ficam com a denominação da função alterada, no novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana, para Guarda Civil Metropolitano – 3<sup>a</sup> Classe, e o respectivo salário fixado na referência 1A, na forma do estabelecido no Anexo I, e assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- I) Inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação da lei que regulamentará este protocolo, para provimento do cargo correspondente à respectiva função;
- II) Alteração ou restrição de função, temporária ou permanente, que não acarretará diminuição nem aumento de salário, para os que apresentarem comprometimento parcial, temporário ou permanente, de saúde, física ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos compatíveis com a sua capacidade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Que os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitano, estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam com a denominação da função alterada para Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe e o respectivo salário fixado na referência 1, na forma do estabelecido no Anexo I, e assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes:

- I) Inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação da lei que regulamentará este protocolo, para provimento do cargo correspondente à respectiva função;
- II) Licença sem vencimentos, nos termos da legislação em vigor;
- III) Classificação no mesmo grau em que se encontram, quando titularizarem o cargo efetivo correspondente à função ocupada;
- IV) Readaptação, nos termos da legislação em vigor, que não acarretará diminuição nem aumento de salário.

**CLÁUSULA NONA.** Elevar o padrão inicial de vencimentos do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana, a partir de maio de 2016, em 10,23% (dez por cento e vinte e três décimos de por cento).

**Parágrafo único.** A alteração do padrão inicial de vencimentos repercute em todas as Escalas de Vencimentos da carreira do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

*fonsalvete*

*[Signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO 1: Novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana – válido a partir de janeiro de 2015 (Padrão)**

**Escala de Padrões de Vencimento**

Nível	Cargo	Ref. Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	Degraus
I	3º Classe	1	684,93	753,42	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	
	2º Classe	2	753,42	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	10,0%
	1º Classe	3	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	1.615,02	10,0%
	Classe Especial	4	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	1.615,02	1.776,52	10,0%
II	Classe Distinta	5	1.093,96	1.203,36	1.323,70	1.456,06	1.601,67	1.761,84	1.938,02	2.131,82	20,0%
	Subinspetor	6	1.203,36	1.323,70	1.456,06	1.601,67	1.761,84	1.938,02	2.131,82	2.345,01	10,0%
III	Inspetor	7	1.564,37	1.720,80	1.892,88	2.082,17	2.290,39	2.519,43	2.771,37	3.048,51	30,0%
	Inspetor de Divisão	8	1.720,80	1.892,88	2.082,17	2.290,39	2.519,43	2.771,37	3.048,51	3.353,36	10,0%
IV	Inspetor de Agrupamento	9	2.064,96	2.271,46	2.498,61	2.748,47	3.023,31	3.325,65	3.658,21	4.024,03	20,0%
	Inspetor Superintendente	10	2.271,46	2.498,61	2.748,47	3.023,31	3.325,65	3.658,21	4.024,03	4.426,43	10,0%

Δ entre graus (letras) = 10%

**ANEXO 2: Novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana – válido a partir de janeiro de 2015 (Padrão + RETP)**

**Escala de Padrões de Vencimento + Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial (RETP)**

Nível	Cargo	Ref. Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	Degraus
I	3º Classe	1	1.232,87	1.356,15	1.491,77	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	
	2º Classe	2	1.356,15	1.491,77	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	2.642,76	10,0%
	1º Classe	3	1.491,77	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	2.642,76	2.907,03	10,0%
	Classe Especial	4	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	2.642,76	2.907,03	3.197,74	10,0%
II	Classe Distinta	5	1.969,13	2.166,05	2.382,65	2.620,92	2.883,01	3.171,31	3.488,44	3.837,28	20,0%
	Subinspetor	6	2.166,05	2.382,65	2.620,92	2.883,01	3.171,31	3.488,44	3.837,28	4.221,01	10,0%
III	Inspetor	7	2.815,86	3.097,45	3.407,19	3.747,91	4.122,70	4.534,97	4.988,47	5.487,32	30,0%
	Inspetor de Divisão	8	3.097,45	3.407,19	3.747,91	4.122,70	4.534,97	4.988,47	5.487,32	6.036,05	10,0%
IV	Inspetor de Agrupamento	9	3.716,94	4.088,63	4.497,49	4.947,24	5.441,97	5.986,16	6.584,78	7.243,26	20,0%
	Inspetor Superintendente	10	4.088,63	4.497,49	4.947,24	5.441,97	5.986,16	6.584,78	7.243,26	7.967,58	10,0%

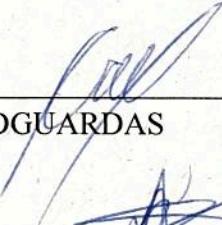
Δ entre graus (letras) = 10%

*Fábio Ferreira*  
*Paulo*  
*B. M.*  
*W. M.*



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

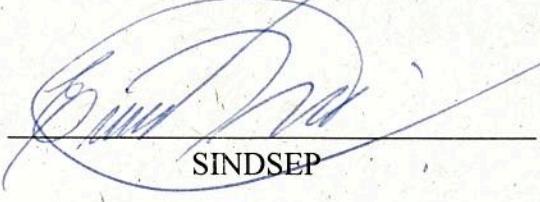
Por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.

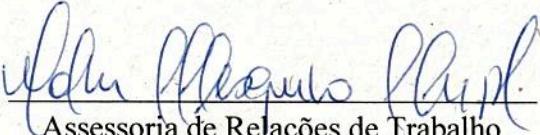
  
SINDGUARDAS

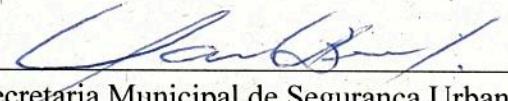
  
ABRAGUARDAS

  
ABIG

  
FETAM

  
SINDSEP

  
Assessoria de Relações de Trabalho  
SEMPRA

  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana  
SMSU

Carlos Roberto Barreto  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana